



Prefeitura Municipal de Iúna

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.667/99

“EXTINGUE O FAPEMI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica EXTINTO, a partir da vigência desta Lei, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IÚNA – FAPEMI.

Art. 2.º - Ficam, em consequência, dissolvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, criados pela Lei 1.589/97.

Art. 3.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir os servidores públicos do Município de Iúna como contribuintes e segurados do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social do Governo Federal, sujeitando-se às regras e normas ditadas pelo referido Instituto.

Art. 4.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, todos os atos normativos que se façam necessários à transição do sistema previdenciário próprio (FAPEMI) para o sistema previdenciário governamental (INSS), inclusive formas de prestação de contas e fechamento do movimento financeiro e contábil.

Art. 5.º - Os valores que se acham depositados em conta em nome do FAPEMI serão transferidos imediatamente para a Prefeitura Municipal de Iúna.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de abril (04) do corrente ano.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. (29.04.1999)

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
aos 29.04.1999 às 15:00 horas

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete